

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003920250507000362



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E  
RELACOES

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

12/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús enfrenta um problema operativo significativo devido à insuficiência de espaços adequados para armazenar estruturas metálicas e artesanais essenciais para a realização dos eventos do município. Atualmente, não há instalações disponíveis que atendam aos requisitos técnicos de conservação e segurança necessários para esses materiais. Este cenário compromete os serviços prestados, afetando diretamente a capacidade do município de organizar eventos culturais e sociais que são cruciais para o envolvimento comunitário e o desenvolvimento local, conforme preconizado pelos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por um galpão adequado não for atendida, as consequências incluirão a interrupção das atividades culturais, atrasos na montagem e desmontagem de eventos, e um possível aumento nos custos associados ao armazenamento inadequado das estruturas metálicas. Esses impactos podem comprometer o atendimento às metas institucionais vinculadas à promoção cultural e social da cidade, além de afetar negativamente a imagem institucional da Prefeitura junto à comunidade.

Os resultados pretendidos com a contratação do galpão incluem a continuidade adequada dos serviços de apoio logístico aos eventos municipais, a melhoria das condições de armazenamento, e a otimização dos recursos humanos e materiais da Administração. Este projeto está em consonância com os objetivos estratégicos de modernização e adequação legal, além de promover uma gestão mais eficaz dos ativos municipais. Embora não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, a execução desta contratação é de extrema relevância para garantir que a Prefeitura de Crateús continue a atender as demandas culturais e sociais de sua população de

forma eficaz.

Portanto, a locação do galpão proposto se apresenta como medida indispensável para resolver as questões operacionais identificadas e permitir que a Prefeitura atinja seus objetivos institucionais, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado. A contratação está plenamente alinhada com os princípios e obrigações estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a promoção do interesse público e a eficiência administrativa.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUN. DE COMUN. SOCIAL E RELACOES PUBLICAS	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Crateús, faz-se necessária a locação de um imóvel do tipo galpão, situado na Rua Instituto Santa Inês. Este galpão será destinado ao armazenamento de estruturas metálicas e artesanais utilizadas em eventos municipais, oferecendo um espaço seguro e adequado que assegure a preservação e a integridade dos materiais essenciais para a realização contínua das atividades culturais e sociais promovidas pelo município. Este requisito técnico é fundamental para garantir a eficiência logística na montagem e desmontagem das estruturas, além de salvaguardar o patrimônio público conforme os princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o galpão atenda a critérios de segurança, acessibilidade e capacidade de armazenamento compatíveis com as necessidades identificadas. Deverá ainda apresentar condições estruturais que garantam a proteção contra intempéries e outros eventuais danos, refletindo a necessidade de evitar gastos desnecessários e permitir o uso prolongado dos materiais estocados. Justifica-se tecnicamente a necessidade de tais padrões, uma vez que impactam diretamente nos objetivos estratégicos da administração pública em promover eventos de qualidade sem interrupções decorrentes de insuficiência de insumos.

Embora o catálogo eletrônico de padronização ofereça benefícios de padronização, no presente contexto não se identificam itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda, justificando, assim, a ausência de sua utilização. Nessa linha, a vedação da indicação de marcas ou modelos específicos segue o princípio da competitividade, garantindo que quaisquer exceções permaneçam tecnicamente justificadas e necessárias para o atendimento do interesse público.

Para a execução eficiente, será crucial que a locação do imóvel permita acesso fácil e rápido aos eventos, minimizando custos administrativos e logísticos elevados. Ademais, a execução deverá incluir suporte técnico para manutenção básica das

instalações locadas, assegurando sua funcionalidade completa durante todo o período de locação.

Como parte das diretrizes de sustentabilidade, sempre que possível, espera-se o uso de práticas sustentáveis na operação do imóvel, como redução do consumo de energia e correta gestão de resíduos, integrando-as na operação sem inflacionar os custos ou interferir nas especificidades do galpão locado. Caso a natureza da demanda não permita sua aplicação, a prioridade permanece nas especificidades técnicas indicadas.

Assim sendo, os requisitos acima têm como objetivo guiar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos necessários. A avaliação destas condições possibilitará uma escolha que melhor atenda as necessidades do município, conforme embasado pelos arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Os critérios estabelecidos refletem a necessidade do Documento de Formalização da Demanda e serão fundamentais para orientar a identificação da solução mais vantajosa, contribuindo para uma contratação que produza os melhores resultados para a administração pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base em Laudo Técnico De Vistoria Imobiliária, elaborado por profissional habilitado, contendo informações técnicas sobre a localização, condições estruturais, área útil, acessibilidade e adequação do imóvel às necessidades da Administração. Esse documento também apresenta uma estimativa de valores praticados no mercado para imóveis com características similares, servindo de base para a definição do preço de referência da contratação.

A utilização do laudo técnico assegura maior objetividade e respaldo técnico à tomada de decisão, garantindo que a escolha do imóvel esteja em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel do tipo galpão, localizado na Rua Instituto Santa Inês, com a finalidade de armazenar estruturas metálicas e artesanais utilizadas em eventos do município de Crateús. Esta locação visa atender à necessidade identificada de um espaço adequado para a conservação e segurança dos materiais, essenciais para a realização de atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Crateús.

O galpão será locado por um período de 12 meses e deve oferecer características adequadas para o armazenamento seguro e a logística eficiente do manuseio dos materiais. As condições de acesso, segurança e espaço são elementos fundamentais para o cumprimento dos requisitos definidos, garantindo que o armazenamento das

estruturas atendam ao seu propósito sem risco de dano ou perda.

A escolha pela locação se fundamenta na análise de mercado, que indica ser mais econômico e viável do que a construção e manutenção de uma infraestrutura própria, confirmando a adequação da solução ao cenário atual e à realidade financeira da administração. Este arranjo logístico contribui para a agilidade nas operações de montagem e desmontagem durante eventos, assegurando que as atividades culturais e sociais do município ocorram sem interrupções.

Concluindo, a locação do imóvel atende aos objetivos de garantir segurança e conservação adequada dos materiais, está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa mais prática e vantajosa para atender à demanda do município, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês	6.000,00	72.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Examinando a divisão por itens, lotes ou etapas, concluímos ser tecnicamente possível considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A princípio, o objeto da contratação não apresenta complexidade que impeça a divisão física ou temporal de suas partes.

Avaliada a possibilidade de parcelamento, determinou-se que o objeto, uma vez específico ao armazenar estruturas metálicas e artesanais, permite divisão quando consideramos etapas distintas do processo logístico e operacional. Por meio de análise do mercado, constatou-se a presença de fornecedores especializados em partes específicas do serviço, o que possibilita uma competitividade ampliada, conforme o art. 11, sem achatamento nos critérios de habilitação e com potencial de ganhos

logísticos a serem auferidos do mercado local.

Apesar do parcelamento ser viável, a execução integral deste contrato pode se mostrar mais vantajosa, conforme estipulado pelo art. 40, §3º. Consolidar a execução garante economia de escala e gestão contratual mais assentada, além de proteger a integridade de um sistema de logística continuada. Tal abordagem atende à funcionalidade de exclusividade do contrato, minimizando os riscos e assegurando a eficiência administrativa como preconizado no art. 5º.

A escolha por execução consolidada apresenta vantagens mais expressivas em termos de gestão e fiscalização. A gestão unificada simplifica as atividades de fiscalização e centraliza a responsabilidade administrativa enquanto o parcelamento, mesmo facultando uma vigilância segmentada, introduz uma complexidade que escapa à capacidade institucional disponível, ameaçando, em escala maior, os princípios de eficiência enunciados no art. 5º.

Após a análise detalhada das alternativas, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios de decisão descritos no art. 40. Neste contexto, a execução consolidada, com ganhos potenciais em escala e eficiência notório, deverá guiar o processo contratual futuro.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a locação de imóvel do tipo galpão, situado na Rua Instituto Santa Inês, visa atender a uma demanda previamente identificada pela administração municipal, relacionada à necessidade de espaço adequado para o armazenamento seguro e organizado de estruturas metálicas e artesanais utilizadas nos eventos promovidos pelo Município de Crateús-CE.

Essa iniciativa está alinhada com as diretrizes de planejamento institucional voltadas à melhoria da logística, conservação do patrimônio público e otimização dos recursos utilizados na realização de eventos culturais, sociais e institucionais. O imóvel a ser locado permitirá a centralização dos materiais em um único ponto, facilitando o controle, a manutenção e o transporte dos itens, contribuindo para maior eficiência nas ações desenvolvidas.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da locação de um imóvel do tipo galpão, pretende-se garantir à Administração Municipal um espaço adequado, seguro e funcional para o armazenamento de estruturas metálicas e artesanais utilizadas na realização de eventos oficiais do Município de Crateús.

A disponibilização de um local apropriado visa melhorar a organização e conservação dos materiais, otimizando sua utilização e prolongando sua vida útil. Além disso, o imóvel facilitará a logística de montagem e desmontagem de eventos, promovendo maior agilidade nas ações executadas pelas equipes responsáveis.

Espera-se, também, reduzir riscos de perdas e danos ao patrimônio público, promover mais eficiência na gestão dos recursos logísticos e garantir o apoio necessário à realização de eventos culturais, cívicos e institucionais, que desempenham papel relevante no fortalecimento da identidade e participação comunitária.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da formalização do contrato para a locação do imóvel tipo galpão serão essenciais no ciclo de planejamento e governança da contratação, visando execução eficiente e consecução dos objetivos pretendidos, alinhando-se ao interesse público de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento deve estar articulado com a definição da solução e o modelo de execução contratual, compreendendo ajustes físicos necessários ao ambiente onde o galpão será utilizado, incluindo adequações de instalações ou espaços físicos que sejam indispensáveis para realizar os benefícios esperados. Todas estas providências serão detalhadas, especificando ações, responsáveis e prazos, em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), visto que a ausência de tais ajustes pode comprometer a execução e causar riscos à segurança operacional do armazenamento das estruturas metálicas e artesanais.

A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato será abordada, garantindo que o uso adequado de ferramentas e a adoção de boas práticas assegurem resultados previstos conforme art. 11. Esse treinamento será segmentado por perfis, incluindo gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, e delineado em um plano de capacitação detalhado, observando a ABNT (NBR 14724:2011). Adicionalmente, essas providências estarão integradas ao Mapa de Riscos, agindo como estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados.

Essas ações preparatórias se mostram indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, de acordo com princípios estabelecidos no art. 5º. As providências estão alinhadas aos resultados esperados, com fundamentação técnica para qualquer eventual ausência de ajustes específicos, caso o objeto seja considerado simples ao ponto de dispensar ações preliminares. Todo o processo deve apontar coerência com os elementos já delineados na solução adotada e resultará na formalização de um contrato eficaz e vantajoso para a Administração Municipal de Crateús.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional exige análise detalhada das características e necessidades do objeto da contratação. No caso em análise, a locação de imóvel do tipo galpão, localizado na Rua Instituto Santa Inês, busca atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Crateús por um espaço adequado ao armazenamento de estruturas metálicas e artesanais empregadas em eventos municipais. Tais estruturas requerem condições específicas de conservação, influenciando diretamente na segurança e sucesso dos eventos culturais e sociais do município.

Considerando a natureza dessa demanda, que envolve uma necessidade fixa e pontual de locação de um espaço específico para o período de um ano, a contratação direta se revela como a opção mais adequada. O registro de preços, apesar de proporcionar economia de escala em casos de demandas contínuas ou quantitativos incertos, não se aplica eficazmente neste cenário devido à singularidade do objeto. O galpão em questão não é um bem padronizado a ser adquirido em múltiplas unidades ao longo do tempo, mas sim uma localização única com características específicas já identificadas.

Do ponto de vista econômico, e baseado no levantamento de mercado, a contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se mais vantajosa. Esta abordagem evita sobrepreço, com preços estabelecidos por negociações individuais considerando o mercado local e a especificidade da localização geográfica. Tal opção alinha-se com o Art. 11 da referida lei, assegurando que a proposta mais vantajosa seja capturada pela administração pública.

Operacionalmente, a escolha de uma contratação direta oferece segurança jurídica imediata e eficiência administrativa, permitindo que as condições específicas para o uso do galpão sejam negociadas diretamente de acordo com os requisitos exatos do município. Isso promove agilidade e eficácia na execução do contrato, conforme previsto nos princípios do Art. 5º. Esta escolha é ainda respaldada pela ausência de um Plano de Contratação Anual, que, se existisse, poderia influenciar uma decisão diferente caso fossem necessárias múltiplas locações similares no futuro.

Portanto, conclui-se que a contratação tradicional se destaca como a opção mais adequada para atender à presente necessidade específica da administração. Esta decisão não só favorece a otimização de recursos, mas também garante que a solução atende plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Crateús, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação visada é uma prática normativamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme art. 15, desde que não haja vedação fundamentada no ETP, segundo art. 18, §1º, inciso I. Analisando-se os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos pertinentes, estabelece-se que para o objeto

em questão, a locação de imóvel do tipo galpão, a participação de consórcios seria **incompatível** devido à natureza indivisível e simplicidade do serviço requerido. A necessidade de apenas um espaço físico destinado ao armazenamento seguro de materiais utilizados em eventos do município de Crateús dispensa a complexidade que um consórcio poderia introduzir, tanto na gestão quanto na fiscalização. Essa avaliação é apoiada pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indicando que a escolha por um único fornecedor promove a eficiência e economicidade do processo, conforme princípios estabelecidos no art. 5º.

Embora consórcios possam oferecer vantagem em termos de capacidade financeira e técnica, sendo especialmente úteis em contratações de alta complexidade técnica que requeiram somatórios de capacidades, tal benefício não se aplica adequadamente ao escopo da presente contratação. A simplicidade operacional e a ausência de obras ou serviços padronizados que demandem especialidades múltiplas tornam um consórcio desnecessário e potencialmente prejudicial à eficiência e segurança jurídica buscadas, em conformidade com o planejamento almejado e detalhado nas orientações do art. 18, §1º, inciso I. Adicionalmente, considerando-se a estrutura jurídica exigida para consórcios, como o compromisso de constituição e escolha da empresa líder, e a possibilidade de inclusão de requisitos econômicos adicionais (art. 15), tal configuração pode inibir a isonomia entre possíveis fornecedores, contrariando os princípios de isenção e competitividade expressos no art. 5º e 11. A avaliação técnica conduz à conclusão de que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada para garantir o atendimento eficiente e econômico das necessidades do município, conforme os 'Resultados Pretendidos' orientados pelo ETP. Tal decisão assegura que o foco na economicidade e segurança jurídica prevalece, alinhando-se ao interesse público e aos requisitos contratuais, sem a incorporação de complexidades desnecessárias.

#### **| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Analisar contratações correlatas e interdependentes no contexto da locação de imóvel tipo galpão para armazenamento de estruturas metálicas e artesanais é essencial para garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório. Esta análise permite à Administração Pública evitar sobreposições desnecessárias, identificar oportunidades de economia de escala e promover um melhor alinhamento entre as ações planejadas. Além disso, ao identificar contratações que complementam ou dependem do objeto em questão, é possível assegurar uma execução coordenada e eficiente, prevenindo interrupções ou incompatibilidades que possam comprometer o atendimento da necessidade pública.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas ao objeto específico desta locação nos arquivos disponíveis. No entanto, verifica-se a pertinência de explorar a padronização ou agrupamento de demandas semelhantes para futuras aquisições, considerando as necessidades logísticas e operacionais semelhantes envolvendo estruturas de eventos. É prudente analisar se há compromissos vigentes ou serviços previamente contratados que envolvam manutenção ou suporte que fogem do escopo direto da locação, mas que podem impactar logisticamente o uso das estruturas armazenadas,



como infraestrutura de transporte ou segurança. As especificidades técnicas e de prazo da locação, conforme previsto na seção de Descrição da Solução como um Todo, não indicam dependências críticas, mas sugerem uma revisão contínua para eventual sinergia com outras ações municipais, garantindo alinhamento estratégico e operacional.

A análise realizada indica que a contratação do galpão não requer ajustes significativos nos requisitos técnicos ou quantitativos descritos inicialmente, e não se identificam, no momento, contratações correlatas ou interdependências que demandem modificações substantivas. A abordagem atual parece isolada em relação ao objeto, sugerindo que a continuidade do planejamento pode prosseguir com as especificações e prazos já definidos. Não obstante, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua monitoramento regular de contratações afins que possam emergir, garantindo uma resposta ágil a oportunidades de padronização ou de eficiência de custos. Tal orientação está alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que contratações futuras possam se beneficiar de uma análise integrada e coordenada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A locação de um imóvel tipo galpão para armazenamento de estruturas metálicas e artesanais utilizadas em eventos do Município de Crateús apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo significativo de energia elétrica para iluminação e climatização do espaço, além da geração de resíduos sólidos resultantes do armazenamento e manuseio das estruturas. Para mitigar esses impactos, adotar-se-ão medidas voltadas à sustentabilidade, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O uso de soluções sustentáveis como a instalação de sistemas de iluminação eficiente, preferencialmente com lâmpadas LED e equipamentos com selo Procel A, é recomendado para reduzir o consumo energético. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para materiais de embalagem e resíduos, especialmente itens metálicos ou de madeira danificados, é essencial, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e operacionais.

Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivam-se práticas para a redução do uso de recursos naturais, como a reciclagem e o reaproveitamento de materiais descartados após eventos, evitando o acúmulo de sucata e promovendo o ciclo de vida sustentável das estruturas armazenadas. Essas práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, além de garantir uma gestão ambiental responsável das instalações e atividades relacionadas, sem causar barreiras técnicas indevidas. Também serão adotadas medidas que assegurem a devida manutenção das instalações para prevenir o desgaste estrutural, promovendo a sustentabilidade e eficiências financeiras associadas.

Com tal abordagem, verificamos que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizando recursos e atendendo aos resultados

pretendidos pela Administração, conforme a previsão legal. A ausência de um Plano de Contratação Anual não afeta a viabilidade de uma contratação sustentável, garantindo-se a eficiência de recursos e o interesse público de longo prazo.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a locação do imóvel tipo galpão, situado na Rua Instituto Santa Inês, destina-se a atender às demandas de armazenamento de estruturas metálicas e artesanais utilizadas em eventos do município de Crateús. Após avaliar todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação é viável e vantajosa. A análise de mercado confirmou a adequação do imóvel quanto ao custo e localização estratégica, assegurando eficiência logística.

Conforme as estimativas de quantidade e valor, e os resultados pretendidos, a solução proposta demonstra ser economicamente viável e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de legalidade, eficiência e interesse público, como determina o art. 5º. O valor estimado de R\$ 72.000,00 para o período de 12 meses está compatível com o praticado no mercado e atende aos objetivos licitatórios de vantajosidade, conforme previsto no art. 11..

Crateús / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*DAVI KELTON RODRIGUES LIMA*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
PRESIDENTE